COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PARECER PROJETO DE LEI 052/2013
AUTOR: Vereador Joceval Rodrigues
EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de contração de Seguro Garantia por empresas de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia ou profissional autônomo, contratados para realização de obras, projetos e serviços junto ao município de Salvador."

I – RELATÓRIO

No projeto em análise, o referido Vereador propõe que seja estabelecida a contratação do Seguro Garantia por Empresas de Engenharia, Arquitetura e Agronomia ou Profissional Autônomo, em todas as obras, projetos e serviços contratados pelo Município.

II– ANÁLISE

O projeto de Lei 052/2013 analisado pela Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente declara não haver impedimentos legais, nem restrições Constitucionais por parte dos organismos governamentais, tal como o Conselho das Cidades. Desta forma, vindo a ser aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça, tendo como relator o Vereador Léo Prates, Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização tendo em sua relatoria o Vereador Alfredo Mangueira que além da aprovação sugere que seja retirado o parágrafo 1º do parecer da CCJ, fl 21 e por fim a Vereadora Aladilce Souza que votou em separado por sua aprovação, ressalvou "Que o referido Projeto de Lei poderá onerar substancialmente os contratos administrativos ferindo o livre cerceamento do certame, o que é vedado à administração pública". No qual, o referido projeto fere o processo de livre concorrência na licitação pública. Fato em que, o Projeto epigrafado deveria ser objeto de análise detalhada pela Comissão de Constituição e Justiça, o qual não ocorreu.

Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais e em Legislação Municipal sendo que, o mesmo não gera despesas ao Município.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO

Pelo exposto, voto pela Aprovação do Projeto de Lei 052/2013 com as ressalvas apresentadas pela Vereadora Aladilce Souza.

Sala das Comissões, 18 de Março de 2015.

VEREADOR GILMAR SANTIAGO
Relator